



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Projeto de Lei nº 17/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, tem por finalidade obrigar a divulgação dos compromissos oficiais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais dirigentes do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios.

Após análise detida sobre o projeto de lei, é possível verificar que a medida atende ao disposto no art. 30, I, da Constituição da República, bem como ao Princípio Constitucional da Publicidade e ao direito à informação, previstos nos arts. 37 e 5º, XXXIII, respectivamente.

No que tange à iniciativa, não se trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição à órgão da administração pública.

Outrossim, não há do que se falar em violação à separação de poderes, uma vez que é legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, mormente sobre possíveis conflitos de interesse.

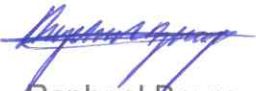
Desta forma, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição, na medida em que foram atendidos os dispositivos acima citados.

No que tange ao mérito, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação da proposição, pois visa a dar transparência aos compromissos oficiais dos agentes políticos e dirigentes de órgãos públicos do Poder Executivo.

Por fim, foram respeitadas as técnicas de redação legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, opinamos, por unanimidade dos votos, nos termos do 42 do Regimento Interno, pela aprovação da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 19 de fevereiro de 2025.

CCJR	COSPSMP
 Felipe Lopes	 Raphael Braga
 Aurélio Barros	 Aurélio Barros
 Raphael Braga	 Felipe Lopes